



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2021

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MUNDO NOVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**.

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS**, no âmbito do Município de Mundo Novo-MS, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2020, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O pagamento ou parcelamento de débitos ajuizados, dependerá de previa comprovação do efetivo pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, ficando suspensa a execução fiscal até o término do pagamento das parcelas na forma repactuada.

§ 2º Na hipótese de prosseguimento de execução fiscal referida no **Art. 8º** desta Lei, fica vedada nova cobrança de honorários advocatícios.

Art. 2º A regularização decorrente do **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS** deverá ser requerida pelo contribuinte interessado junto à Secretaria Municipal de Finanças, através do formulário próprio, ficando vedado o parcelamento parcial de débitos, independentemente de sua natureza ou origem.

Art. 3º A adesão ao **Programa**, implica na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo judicial, ou direito de ação, bem como na desistência dos já interpostos.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. O parcelamento definido no artigo 5º desta Lei caracteriza novação, e será efetuado mediante instrumento que estabeleça, além das prescrições acima:

I - o montante total dos débitos e suas origens, atualizado monetariamente pelo **IPCA-IBGE**, até o último dia do mês anterior ao do parcelamento;

II - o reconhecimento, pelo contribuinte, da legitimidade dos débitos e sua renúncia ao direito de impugná-los para o futuro;

III - a proibição de pagamento de qualquer parcela sem prévia quitação da anterior;

IV - a circunstância de constituir-se em título executivo.

Art. 4º o Programa previsto no artigo anterior terá vigência de 01 de agosto a 31 de outubro de 2021.

Parágrafo Único. O prazo do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS descrito no *caput* poderá ser prorrogado por igual período através de Decreto do Poder Executivo, justificadas a conveniência e oportunidade do ato.

Art. 5º O Programa de Recuperação Fiscal-REFIS permitirá ao contribuinte o parcelamento de débitos em até **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas e poderá ser efetuado das seguintes formas:

I - pagamento de todos os débitos à vista com redução de **100%** (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa;

II - pagamento em até **04** (quatro) parcelas mensais com redução de **80%** (oitenta por cento), dos valores relativos a juros e multa;

III - pagamento em até **08** (oito) parcelas mensais com redução de **60%** (sessenta por cento), dos valores relativos a juros e multa;

IV - pagamento em até **12** (doze) parcelas mensais com redução de **40%** (quarenta por cento), dos valores relativos a juros e multa;

Art. 6º O valor mínimo das parcelas mensais será:

- a) para pessoa jurídica, **R\$ 109,00** (cento e nove reais);
- b) para pessoa física, o valor **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais).

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º Não serão aplicados quaisquer juros sobre o parcelamento descrito na presente lei, independente do número de parcelas, ressalvado o direito de aplicação de juros e multa de mora para as parcelas pagas em atraso.

Art. 8º O inadimplemento de **03** (três) parcelas consecutivas ou **06** (seis) alternadas, provocará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, autorizando, ainda, a imediata propositura de ação fiscal executiva ou prosseguimento da execução fiscal existente.

Art. 9º O não cumprimento das condições pactuadas no parcelamento impedirá o interessado de ter acesso a nova negociação de sua dívida com base na presente Lei Complementar, devendo saldar integralmente os débitos.

Art. 10 A Fazenda Municipal poderá deixar de levar à execução fiscal, os débitos inscritos em dívida ativa, de valor igual ou inferior à **R\$ 353,25** (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), de um mesmo contribuinte, sendo estes considerados remidos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, visa eliminar as despesas com créditos tributários, cujos controles e cobranças judiciais, são superiores aos valores a serem cobrados, de conformidade com o que dispõe o inciso II, § 3º do artigo 14, da **Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Art. 11 Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2021

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MUNDO NOVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

atribuições legais:

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas

Complementar.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS**, no âmbito do Município de Mundo Novo-MS, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2020, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O pagamento ou parcelamento de débitos ajuizados, dependerá de prévia comprovação do efetivo pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, ficando suspensa a execução fiscal até o término do pagamento das parcelas na forma repactuada.

§ 2º Na hipótese de prosseguimento de execução fiscal referida no **Art. 8º** desta Lei, fica vedada nova cobrança de honorários advocatícios.

Art. 2º A regularização decorrente do **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS** deverá ser requerida pelo contribuinte interessado junto à Secretaria Municipal de Finanças, através do formulário próprio, ficando vedado o parcelamento parcial de débitos, independentemente de sua natureza ou origem.

Art. 3º A adesão ao **Programa**, implica na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo judicial, ou direito de ação, bem como na desistência dos já interpostos.

Parágrafo único. O parcelamento definido no artigo **5º** desta Lei caracteriza novação, e será efetuado mediante instrumento que estabeleça, além das prescrições acima:

I - o montante total dos débitos e suas origens, atualizado monetariamente pelo **IPCA-IBGE**, até o último dia do mês anterior ao do parcelamento;

II - o reconhecimento, pelo contribuinte, da legitimidade dos débitos e sua renúncia ao direito de impugná-los para o futuro;

III - a proibição de pagamento de qualquer parcela sem prévia quitação da anterior;

IV - a circunstância de constituir-se em título executivo.

Art. 4º o **Programa** previsto no artigo anterior terá vigência de 01 de agosto a 31 de outubro de 2021.

Parágrafo Único. O prazo do **Programa de Recuperação Fiscal-REFIS** descrito no *caput* poderá ser prorrogado por igual período através de Decreto do Poder Executivo, justificadas a conveniência e oportunidade do ato.

Art. 5º O **Programa de Recuperação Fiscal-REFIS** permitirá ao contribuinte o parcelamento de débitos em até **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas e poderá ser efetuado das seguintes formas:

I - pagamento de todos os débitos à vista com redução de **100%** (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa;

II - pagamento em até **04** (quatro) parcelas mensais com redução de **80%** (oitenta por cento), dos valores relativos a juros e multa;



ANO IX Nº 2692

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

III - pagamento em até **08** (oito) parcelas mensais com redução de **60%** (sessenta por cento), dos valores relativos a juros e multa;

IV - pagamento em até **12** (doze) parcelas mensais com redução de **40%** (quarenta por cento), dos valores relativos a juros e multa;

Art. 6º O valor mínimo das parcelas mensais será:

a) para pessoa jurídica, **R\$ 109,00** (cento e nove reais);

b) para pessoa física, o valor **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais).

Art. 7º Não serão aplicados quaisquer juros sobre o parcelamento descrito na presente lei, independente do número de parcelas, ressalvado o direito de aplicação de juros e multa de mora para as parcelas pagas em atraso.

Art. 8º O inadimplemento de **03** (três) parcelas consecutivas ou **06** (seis) alternadas, provocará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, autorizando, ainda, a imediata propositura de ação fiscal executiva ou prosseguimento da execução fiscal existente.

Art. 9º O não cumprimento das condições pactuadas no parcelamento impedirá o interessado de ter acesso a nova negociação de sua dívida com base na presente Lei Complementar, devendo saldar integralmente os débitos.

Art. 10 A Fazenda Municipal poderá deixar de levar à execução fiscal, os débitos inscritos em dívida ativa, de valor igual ou inferior à **R\$ 353,25** (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), de um mesmo contribuinte, sendo estes considerados remidos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, visa eliminar as despesas com créditos tributários, cujos controles e cobranças judiciais, são superiores aos valores a serem cobrados, de conformidade com o que dispõe o inciso II, § 3º do artigo 14, da **Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Art. 11 Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 1.246/2021

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.